



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 (Processo Administrativo nº 419/2020)

Torna-se público que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 008/2021 e 007/2021, respectivamente, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com o critério de julgamento menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 21 de junho de 2020

Horário: 10 (dez) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas, dimensionadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, limitado ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem - Coren-RS, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A licitação será realizada em único item.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria,

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9 que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1 a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das propostas.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e valor total para a quantidade estimada pelo período de 12 (doze) meses de contratação;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contra-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

tual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

cia.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.13. Poderá a Pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática com relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1 prestados por empresas brasileiras;

7.26.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.1.1 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.30. Será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.30.1 As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.2.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.2.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2 apresentar um ou mais valores da proposta comercial que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes da Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8.7 no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.8 os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de a-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.10.2.3 caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 meses



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

na prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software total de pelo menos 350 dos pontos de função;

9.11.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.1.4 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software **total de pelo menos 350 pontos de função**, em período de 12 meses. Ressaltasse, conforme item 5.7 do termo de referência, que a soma de atestados técnicos é aceita desde que no mesmo intervalo de doze meses, a fim de demonstrar a capacidade técnica operacional das licitantes. Tais declarações deverão ser emitidas em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.12.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.12.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.12.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) re-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

gimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10. DA PROVA DE CONCEITO

10.1. Não será exigida prova de conceito.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentada-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

mente.

12.2.1 Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Pregoeira, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e/ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, obser-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

vado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3 apresentar documentação falsa;
- 21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6 não mantiver a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo.

21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail caroline.peccin@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

22.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

22.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis,

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalcoren-rs.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais pe-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73**

ças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

23.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

23.12.1.1 Anexo do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

23.12.2 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

23.12.3 ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial.

Porto Alegre, 1º de junho de 2021.

Caroline Bordignon Peccin
Pregoeira do Coren-RS
Portaria Coren-RS nº 008/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas, dimensionadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, limitado ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo, para atendimento às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem, Coren-RS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VOLUME ANUAL ESTIMADO
ÚNICO	Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas, dimensionadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, limitado ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo.	Pontos de Função	700

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter continuado, sem prestação exclusiva de mão de obra.

1.3 Os quantitativos estimados para os serviços estão descritos na tabela acima, bem como nos Estudos Técnicos Preliminares, parte integrante deste Termo de Referência.

1.4 A presente contratação adotará o regime de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

1.5 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no artigo 57, IV, da Lei 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O cenário tecnológico vive atualmente um ritmo acelerado de inovação, e a grande maioria das aplicações de software se degrada num período curto de tempo, devido aos estímulos e às modificações do ambiente externo e das novas necessidades crescentes e diárias. As inovações



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

surgem e são colocadas ao alcance das pessoas com tamanha rapidez que faz com que cada dia se torne mais difícil se manterem estruturas organizacionais atualizadas e familiarizadas com essas tecnologias, o que configura em mais um desafio aos gestores.

2.2. Para dar suporte à execução de suas atividades e buscar a melhoria da qualidade da informação, o Coren-RS tem feito uso de um conjunto de serviços técnicos de informática que possuem como principal característica a continuidade de sua gestão. Desta forma, qualquer tipo de interrupção ou rompimento em tais serviços pode colocar a instituição, em pouco espaço de tempo, numa situação de isolamento do mundo moderno, da sociedade e das demais autarquias especiais.

2.3. A contratação de serviços de desenvolvimento, mais especificamente no suporte aos sistemas na linguagem Delphi se justifica pela falta de pessoal especializado nessa disciplina dentro do quadro de pessoal do Coren-RS. Além disso, também se busca garantir maior flexibilidade e agilidade nas mudanças da organização, bem como acompanhar a evolução e avanços tecnológicos com maior rapidez.

2.4. A estratégia de terceirizar parte do desenvolvimento de sistemas de informação do Coren-RS parte do pressuposto de promoção de capacidades de melhoria, de eficiência e de aperfeiçoamento da atuação da organização e os seus objetivos, otimizando a operação do negócio, objetivando manter a inteligência e o controle de ativos dentro da instituição, promovendo assim o domínio tecnológico pelo Coren-RS.

2.5. O serviço de suporte tem características de serviço de natureza contínua, pois o suporte deve ser prestado com tempestividade e o atendimento das necessidades de suporte é permanente porque a demanda não se exaure com uma única prestação de serviço. Cotidianamente ocorrem requisições de suporte tanto para apoio ao andamento normal das atividades quanto para atender às novas regulamentações e legislações emanadas bem como para a necessidade de melhorias em funcionalidades sistêmicas com intuito de aumentar a eficiência das áreas meio e fim do Conselho. Destaca-se que o atual sistema do Coren-RS (SisCoren), é um sistema integrado de soluções administrado pela Autarquia através de seus funcionários e, responsável pela administração de todos os cadastros profissionais dos inscritos neste Regional.

2.6. Um eventual fracionamento da prestação de suporte, sem a devida continuidade, pode prejudicar a integridade do sistema.

2.7. Além de manter as funcionalidades já existentes no sistema atual, se faz necessário o ajuste de certas funcionalidades para otimização das rotinas de trabalho, aumentando a produtividade por meio da redução de retrabalho em algumas rotinas e da adaptação aos procedimentos operacionais adotados pelas áreas, bem como novos relatórios. Esses ajustes decorrem da experiência na utilização do sistema atual onde os usuários detectaram potenciais melhorias que podem ser introduzidas em um novo sistema.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.8. A manutenção corretiva visa o fornecimento de suporte técnico especializado com objetivo de garantir o suporte a soluções durante e depois de concluídos os serviços de customização de forma a identificar e corrigir as causas de possíveis erros e acompanhar e corrigir os problemas com a Solução.

2.9. O suporte técnico consiste no apoio da Contratada esclarecendo dúvidas e auxiliando no entendimento dos conceitos e funcionalidades da solução e no esclarecimento de questões relacionadas ao uso operacional da solução e seus componentes, bem como orientação sobre alternativas de operação.

2.10. A manutenção evolutiva é um serviço eventual de customização, personalização e/ou adequação, que poderá ser requisitado, sob demanda, quando da necessidade de alterações em funcionalidades ou desenvolvimento de novas rotinas por motivo de modificações em procedimentos operacionais, melhorias de processos e integrações.

2.11 Os serviços guardam relação entre si e a integração e compartilhamento de dados e os arranjos em grupos são da mesma natureza. O agrupamento visa alcançar o Princípio da Eficiência nas contratações públicas.

2.12 Por fim, cumpre salientar que, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, a solução foi objetivar a contratação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica,

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/18, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. TECNOLOGIAS A SEREM UTILIZADAS:

5.1.2. Principais Tecnologias:

5.1.3. Delphi, SQL (Structured Query Language);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.1.4. Crystal Reports e outros componentes relacionados ao ambiente Microsoft em utilização no COREN-RS;

5.1.5. PHP;

5.1.6. Laravel;

5.1.7. Vue.js;

5.2. O objeto não se limita a estas tecnologias, sendo o Delphi a principal tecnologia utilizada atualmente no sistema SISCOREN, a qual demandará, possivelmente, o maior volume. Caso o COREN-RS opte pela utilização de novas tecnologias e frameworks, além das citadas, caberá à CONTRATADA se adaptar no prazo de 30 (trinta) dias.

5.3. Requisitos de qualificação técnica:

5.3.1. Será requerida das empresas licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e quantidades com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação bem-sucedida de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções de software **total de pelo menos 350 pontos de função**, em período de 12 meses. Ressaltasse, conforme item 5.7 do termo de referência, que a soma de atestados técnicos é aceita desde que no mesmo intervalo de doze meses, a fim de demonstrar a capacidade técnica operacional das licitantes. Tais declarações deverão ser emitidas em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

5.3.1.1. Serão considerados compatíveis os atestados que possuam as características a seguir:

a) Apresentem o tamanho funcional executado medido em Pontos de Função não ajustados;

b) Não serão aceitos atestados que apresentem a execução de serviços por qualquer unidade de medida que não seja Pontos de Função (métrica de homem/hora ou Unidade de Serviço Técnico – UST, por exemplo), sendo aceito somente se acompanhado da contagem de pontos de função assinada por profissional certificado CFPS;

5.3.2. Não será aceita nenhuma relação que pretenda converter qualquer métrica (homens/horas ou UST, por exemplo) em Pontos de Função.

5.3.3. Contenham explicitamente que os serviços prestados equivalentes a, pelo menos, 350 Pontos de Função tenham sido em soluções de software em Delphi com banco de dados SQL Server;

5.3.4. Contenham explicitamente que os serviços prestados equivalente a, pelo menos, 350 Pontos de Função tenham sido em soluções de software em PHP com o framework Laravel e Vue.js;

5.3.5. Contenham explicitamente o(s) período(s) a que se referem os serviços executados;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.3.6. Contenham explicitamente a utilização do Crystal Reports;

5.3.7. Contenham explicitamente a utilização de versionamento com a ferramenta GIT.

5.4. O(s) atestado(s) referir-se-á(ão) a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução.

5.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária específica no contrato social vigente.

5.6. A LICITANTE disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s).

5.7. A comprovação de capacidade deverá ser realizada por meio de atestado ou conjunto de atestados que totalizados, atendam aos critérios e volumes mínimos exigidos, desde que no mesmo intervalo de doze meses.

5.8. No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da LICITANTE. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, e ainda, as que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica como sócia em comum.

5.9. O Coren-RS reserva-se ao direito de realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) e demais documentos são adequados e atendem às exigências de documentação complementar referente à prestação de serviços relativos aos atestados apresentados.

5.10. A realização de diligências buscará sanar eventuais dúvidas no entendimento das informações atestadas. Não serão realizadas diligências para acrescentar informações faltantes no(s) atestado(s) apresentado(s).

5.11. Requisitos de experiência profissional e formação da equipe:

- A experiência dos profissionais restringe-se ao momento da execução dos serviços, portanto não está sendo exigido que os profissionais sejam apresentados na etapa de habilitação.

- O objetivo das exigências é garantir uma qualificação mínima dos profissionais que executarão os serviços, evitando-se possível baixa produtividade ou má qualidade na entrega dos produtos, e garantir que os profissionais tenham tido experiência similares às que serão executadas no objeto.

5.11.1. Gerente de Projetos:

a) formação de nível superior comprovada (critério básico para a qualificação do profissional);

b) Experiência na gestão de projetos de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função, comprovado através de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado (A exigência de experiência anterior em contratos de ponto de função garante que o profissional tenha experiência no modelo de contratação do objeto. A utilização da métrica de pontos de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

função influência em todo o processo de gerenciamento, desde o planejamento inicial do produto até a entrega).

5.11.2. Analista de negócios:

a) formação em nível superior comprovada na área de TI (critério básico para a qualificação do profissional);

b) Deve possuir experiência em desenvolvimento de negócios de TI e será responsável por entender as regras de negócio e repassar a necessidade do Coren aos programadores, comprovado através de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, demonstrando o profissional ter participado de projeto de, no mínimo, 500 (quinhentos) pontos de função (a exigência de experiência anterior em projetos com mais de 500 pontos de função visa garantir que o profissional tenha atuado em projetos e sistemas de no mínimo médio porte. O SISCOREN é um sistema de grande porte e possui mais de 500 pontos de função).

5.11.3. Analista/Desenvolvedor:

a) Os técnicos programadores devem possuir conhecimento nas tecnologias e recursos descritos no objeto a fim de desempenhar satisfatoriamente as atividades de desenvolvimento de software para com a autarquia. A estes profissionais é requerida qualificação técnica e administrativa necessária para a condução do processo e tomada de decisões sobre aspectos técnicos de informática, comprovada através de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado demonstrando os profissionais terem participado de projeto de programação nas linguagens solicitadas.

5.11.4. Analista de Métricas

a) Formação em nível superior comprovada na área de TI (critério básico para a qualificação do profissional);

b) Certificação CFPS (Certified Function Point Specialist do IFPUG) (a exigência de certificação CFPS visa garantir que o profissional domina a técnica de pontos de função. A certificação é mantida pela IFPUG (International Function Point UserGroup) - <https://www.ifpug.org/certification/cfps-certification>, entidade responsável pelo manual de contagem (CPM), que será guia e referência para a mensuração dos serviços. Como o ponto de função será a métrica adotada e está vinculado diretamente à remuneração da contratada, é necessária que a contagem seja feita por especialista a fim de garantir isonomia a todo o processo);

c) Experiência em contagem de pontos de função de no mínimo 2.000 (dois mil) pontos de função, comprovada através de atestado(s) emitido(s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado (Além da certificação é necessário que o profissional demonstre experiência, já tendo praticado a APF em outros projetos);

d) Todas as contagens de pontos de função deverão ser obrigatoriamente assinadas pelo respectivo profissional (O objetivo é ressaltar que durante a execução do contrato todas as



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contagens de pontos de função deverão ser assinadas pelo profissional apresentado, garantindo a isonomia da medição).

5.12. A documentação dos profissionais deverá ser apresentada na data da assinatura do contrato.

5.13. No caso de substituição do corpo técnico, os substitutos estão sujeitos às mesmas exigências;

5.14. Todos os atendimentos, em qualquer instância e formato, deverão ser realizados obrigatoriamente e SOMENTE pelos profissionais designados na contratação, sob penas de incorrerem nas sanções previstas no Edital;

5.15. O dimensionamento da equipe é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.16. A empresa licitante deve, no caso de substituição de técnicos, formalizar a troca, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, submetendo o substituto à aprovação pelo corpo técnico do Coren.

5.17. O Coren se reserva ao direito de recusar os profissionais alocados durante a avaliação no processo de seleção ou no processo de substituição destes ao longo do contrato.

6. VISTORIA PARA LICITAÇÃO:

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria na sede do Coren-RS, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10 horas às 16h horas.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

6.2.1 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7. MODELO E EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto está exemplificada, mas não limitada à seguinte relação:

7.1.1. Serviço de Desenvolvimento (Programação), Testes e Implantação;

7.1.2. Desenvolvimento de novas rotinas, programas e módulos adicionais àqueles já existentes ou desenvolvimento de nova versão de telas, relatórios, cálculos e outros relativos ao uso dos sistemas por força de resolução/decisão ou necessidade dos usuários do Coren.

7.1.3. Adequação dos sistemas quanto a novas tecnologias e integração a novos sistemas ou que já existam no ambiente do Coren através de Web Services ou outra forma aprovada pela autarquia;

7.1.4. O código desenvolvido no processo de manutenção (entradas e saídas) deve ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

submetido obrigatoriamente a testes rigorosos e liberado juntamente da aprovação do corpo técnico do Coren;

7.1.5. Realização de manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do software, de forma perene nas tecnologias existentes no Coren e definidas pela equipe técnica;

7.1.5.1. Corretiva: alterações e correções de problemas técnicos ou funcionais;

7.1.5.2. Preventiva: novas necessidades que surgem conforme auditorias e avaliações do ambiente/desempenho;

7.1.5.3. Evolutiva: desenvolvimento de funcionalidades externas ao ambiente local, adequação do software quanto a novas tecnologias, integração a novos sistemas, migração da base de dados e sistema operacional.

7.1.5.4. Novos sistemas: criação e desenvolvimento de novos softwares;

7.1.6. Manutenções realizadas em decorrência de erros de programação, falhas do sistema ou qualquer outro componente resultante de problemas de configuração ou ajuste ocasionados por erros da Contratada e identificados como tal, ficarão contempladas como garantia, não computando como custos adicionais;

7.1.7. Aplicação de metodologias para controle de versões de programas em uso, assim como manutenção do histórico destas versões, além de um ambiente de testes atualizado e compatível com o ambiente de produção disponibilizado pelo Coren;

7.1.8. Proceder à documentação técnica de toda e qualquer atividade desenvolvida no software com a utilização de padrões, modelagem e especificações UML (Unified Modeling Language);

7.1.9. Fornecer treinamento efetivo aos usuários e manuais de utilização dos módulos implantados, quando solicitado;

7.1.10. Serviços de Suporte Técnico às aplicações desenvolvidas, conforme solicitação;

7.1.11. Avaliação e análise de problemas relativos ao mal funcionamento do software;

7.1.12. Suporte local e remoto, aos profissionais do Coren na execução de suas atividades rotineiras de suporte ao desenvolvimento e utilização das aplicações desenvolvidas;

7.1.13. Suporte aos profissionais do Coren na utilização e configuração do software desenvolvido.

7.2. A execução dos serviços será iniciada a partir de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato, na forma que segue:

7.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, salvo as atividades de levantamento de requisitos, treinamentos, reuniões, entregas, migrações, implantações, e ou qualquer outra que se fizer necessária, que serão realizados de forma presencial, os quais deverão ser realizados na sede da CONTRATANTE.

8. ROTEIRO DE MÉTRICAS DE SOFTWARE DO SISP (Sistema de Administração dos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Recursos de Tecnologia da Informação do Governo Federal)

8.1. Na Administração Pública Federal, a métrica Ponto de Função (PF) é usada como referência para medir e remunerar os contratos de serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas firmados entre instituições públicas e empresas prestadoras desse tipo de serviço.

8.2. A principal referência sobre a métrica PF e seu processo de contagem é o Manual de Práticas de Contagem (CPM), atualmente na versão 4.3.1, publicado e mantido pelo International Function Point Users Group (IFPUG). O CPM aborda, especificamente, as contagens em PF de projetos de desenvolvimento e melhoria de software. Entretanto, no dia a dia de um órgão e, considerando um cenário de contratação de serviços de software, existem demandas por serviços não contemplados pelo CPM. Nesse sentido, para atender esse cenário foi disponibilizado o Roteiro de Métricas de Software do SISP, atualmente na versão 2.3, com o objetivo de ser um guia complementar ao CPM trazendo a definição de regras de medição em PF para diversos serviços não contemplados pelo CPM.

8.2.11. Sendo assim, o Coren utilizará como base a técnica de Análise em Pontos de Função de acordo com as especificações contidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP – versão 2.3 (ou superior) e, subsidiariamente, no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3 (ou superior), publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group (<http://www.ifpug.org>).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. A gestão do contrato compete ao Gestor da execução e será auxiliado, conforme o caso, pelos fiscais designados pela autoridade competente da Contratante.

9.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática. No exercício dessas atribuições, deverá ficar assegurada a distinção dessas atividades e observado o volume de trabalho, de forma que isso não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.3. Metodologia de avaliação e execução dos serviços:

9.3.1. Para fins de avaliação da qualidade dos serviços a serem prestados, bem como seu aceite, os Fiscais de Contrato poderão realizar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

9.4. A prestação qualitativa dos serviços será medida da seguinte forma:

9.4.1. A medição será através do IMR que é o mecanismo que define em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.4.2. Metodologia:

a) Serão realizadas as aferições de acordo com o especificado abaixo e será feito o ajuste no pagamento do valor mensal do serviço, quando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

necessário;

b) Os **ajustes** devem ser feitos em cima do valor mensal e não em cima do valor anual total do contrato.

9.4.3. Entende-se por aferição:

a) Preventiva: a que tem caráter preventivo/corretivo. Diante da constatação de problemas, será dada ciência à Contratada, para resolução de pendências, caso haja, ao longo do período.

b) Avaliativa: a que terá validade para contagem da pontuação que determinará a percentagem de pagamento.

9.4.4. Poderão ser aplicadas sanções conforme estabelecido no item 20 e subitens seguintes deste Termo de Referência.

9.5. Previamente à aplicação das sanções, poderá a empresa CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito, sendo assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.5.1. Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os serviços serão realizados por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis em conformidade com o art. 57, IV da Lei nº 8.666/93;

10.2. A proponente deverá ainda disponibilizar os técnicos credenciados para chamados programados (atendimento mediante cronograma e projeto) para no máximo 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação, ou a critério do COREN;

10.3. Sigilo – Todas as informações sob responsabilidade da licitante devem ser protegidas por sigilo. A divulgação ou uso de informações internas do COREN deve, obrigatoriamente, ter autorização da autoridade competente;

10.4. A empresa contratada deve disponibilizar um portal Web, de sua responsabilidade, que permita ao COREN a abertura de chamados bem como o acompanhamento das atividades em execução; status dos chamados; prioridade; solicitante; carga horária prevista e empregada; registro, acompanhamento e controle de não conformidades dos artefatos entregues; técnico que realizou atendimento;

10.5. As atividades de manutenção do software e implantação de nova aplicação e/ou funcionalidade deverão ser executadas exclusivamente pela contratada, em conformidade com os requisitos técnicos e cronograma definidos em conjunto com o DTI;

10.6. Solicitações de implementações novas correrão por conta do COREN, mediante cronograma de implementação devidamente aprovado;

10.7. A empresa contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório detalhado das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

atividades realizadas de acordo com os chamados cadastrados pelo COREN no portal Web da contratada para faturamento;

10.8. As atividades somente poderão ser executadas pela contratada após apresentação de cronograma com atividades e pontos de função previstos e aceite prévio por parte do DTI do COREN através do mesmo portal Web.

10.9. O cronograma de execução deve prever o tempo necessário para a execução de cada etapa do processo de manutenção do software contendo datas de entrega dos modelos de projeto, programas-fonte e executáveis e documentação de cada módulo especificado;

10.10. O tratamento de eventos críticos deve ser automático, por parte da equipe técnica da contratada;

10.11. A contratada deverá:

10.11.1. Dispor de todos os recursos humanos e materiais necessários para a completa execução do serviço contratado;

10.11.2. Seguir rigorosamente o cronograma de atividades previsto e adequar uma metodologia ao projeto, que conte com a efetiva participação dos usuários envolvidos no sistema;

10.11.3. Manter um portal Web de acordo com as exigências realizadas, em conformidade com o cronograma;

10.11.4. Prestar manutenção aos sistemas em completa concordância as necessidades e especificações técnicas contidas neste documento, considerando a importância de informar as não conformidades e requisitos não identificados;

10.11.5. Gerar documentação de usuário para a utilização do software desenvolvido e documentação técnica completa do mesmo, seguindo os princípios de engenharia de software e padronização estabelecida (UML), a fim de capacitar o DTI a instalar e manter os sistemas;

10.11.6. Entregar, além dos componentes de software executáveis e bibliotecas, os programas-fonte correspondentes e devidamente documentados, conforme estabelecido na padronização do software, no ato da publicação em produção dos mesmos;

10.11.7. Repassar ao DTI toda a tecnologia empregada nos sistemas e no processo de manutenção, visando, também, a capacitação da manutenção do software, mediante solicitação do COREN-RS;

10.11.8. Garantir a assistência técnica dos sistemas desenvolvidos.

10.12. O presente contrato prevê serviço de manutenção de software desenvolvido, de maneira que toda a produção resultante deste trabalho é propriedade do COREN-RS;

10.13. Todos os artefatos desenvolvidos pela empresa contratada vinculada a esta especificação devem ser entregues ao COREN-RS, que terá o direito de propriedade física e intelectual sobre os mesmos, sendo vedada qualquer comercialização ou distribuição por parte da mesma empresa;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.14. A empresa contratada deve utilizar seus próprios recursos de hardware e software, bem como as licenças de uso para os mesmos, para o desenvolvimento de soluções a serem empregadas nos sistemas, em sua própria Sede ou quando este ocorrer nas dependências do COREN-RS;

10.15. Os custos com ferramentas de desenvolvimento, sistemas operacionais ou quaisquer outros de hardware e software necessários para tanto, correm por conta da contratada. Por sua vez, os custos para manutenção do ambiente local (na autarquia) correm por conta do COREN-RS. Em ambos os casos, para uma possível evolução do sistema, como mudança do banco de dados, ambiente de desenvolvimento os custos serão arcados da mesma forma;

10.16. Os custos dos serviços de conexão quando realizados na modalidade remota correm por conta e responsabilidade da contratada;

10.17. Os equipamentos utilizados para este fim devem obrigatoriamente atender a todas as exigências legais de utilização de software, o que inclui o devido licenciamento para desenvolvedor, além de total e plena condição de segurança e adequação às regras de ambiente local do COREN-RS, para acesso em rede, seja local ou remoto;

10.18. Quando os equipamentos forem utilizados dentro do ambiente operacional do COREN-RS, os mesmos estarão sujeitos às normas e inspeção por parte da equipe técnica do COREN-RS;

10.19. As instalações físicas do COREN-RS (espaço físico, água, luz, pontos de rede, mesas e cadeiras), somente serão disponibilizadas à empresa contratada em conjunto com o DTI;

10.20. A contratada deve ceder ao COREN-RS, nos termos do artigo 111 da Lei n.º 8.666/93, c/c o artigo 4º da Lei n.º 9.609/98, o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e código gerado, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

10.21. Para os componentes, módulos ou artefatos de propriedade da contratada, que forem utilizados total ou parcialmente no desenvolvimento de artefatos para o COREN-RS, sob a égide deste contrato, a empresa contratada deve ceder ao COREN-RS o direito de livre acesso aos respectivos códigos-fonte, devidamente comentados e documentados, de forma a possibilitar que por meio de sua equipe técnica, tenha condições de realizar modificações e/ou alterações, para uso irrestrito, sem qualquer ônus adicional para o COREN-RS;

10.22. A empresa contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais” quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, obtidos em consequência ou por necessidade da execução dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros;

10.23. Quando o trabalho for realizado nas dependências do COREN-RS, a contratada deverá:

10.23.1. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do COREN-RS, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.23.2. Respeitar as normas e procedimentos de segurança do COREN-RS;

10.23.3. Responder pelos danos causados diretamente ao COREN-RS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COREN-RS.

10.24. A contratada deverá responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos, softwares, informações e a outros bens de propriedade do COREN-RS, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.25. À contratada caberá o acompanhamento do desenvolvimento das atividades, juntamente com o DTI, compreendendo as seguintes tarefas:

10.25.1. Acompanhar as etapas de execução do projeto;

10.25.2. Apoiar a gerência dos recursos empregados no projeto, especialmente orientando e coordenando os profissionais designados pelo COREN-RS;

10.25.3. Examinar se os serviços e seus resultados estão de acordo com as disposições planejadas, se estas foram implementadas com eficácia e se estão adequadas à consecução dos objetivos;

10.25.4. Priorizar a definição dos requisitos mediante prévio acordo com o contratante.

10.26. Devem ser realizadas reuniões entre contratada e contratante, nas dependências do COREN, destinadas ao acompanhamento da execução dos serviços, com periodicidade a combinar, contando com a presença obrigatória do gerente de projetos indicado pela contratada e o(s) responsável(is) pela solicitação no COREN para deliberação de, entre outros: novas definições, a elaboração ou revisão do cronograma de execução dos serviços, estabelecendo prioridades quanto às solicitações realizadas e as ações, responsáveis e prazos para tratamento de riscos e impedimentos do projeto, que afetem a prestação dos serviços da contratada;

10.27. À empresa contratada será entregue documentação básica dos sistemas com os principais módulos e funcionalidades para conhecimento.

10.28. Tempos de atendimento:

10.28.1. A gestão dos serviços contratados dar-se-á pelo estabelecimento e acompanhamento de um acordo por nível de serviço (SLA). O comprometimento mínimo de atendimento se dará conforme a severidade do problema, seguindo a tabela abaixo:

Severidade	Tempo Resposta	Tempo Solução
A – Urgente	2 Horas	4 Horas
B – Importante	6 Horas	12 Horas
C – Normal	12 Horas	48 Horas

10.29. Classificação de Severidade:

A - Urgente: Problemas críticos, usuário não consegue realizar nenhuma atividade ou atividades críticas ao COREN;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

B - Importante: Usuário impedido ou com dificuldade de realizar algumas atividades;
C - Normal: Esclarecimentos, solicitações diversas que não impeçam ou dificultem as atividades do usuário.

10.30. Entende-se por solução:

10.30.1. O problema resolvido efetivamente;

10.30.2. O fornecimento de um contorno que permita que o usuário possa realizar suas atividades de trabalho;

10.30.3. O diagnóstico realmente comprovado, e aceito pelo corpo técnico do COREN, de que o problema está relacionado a outro contrato. A licitante deverá fornecer todo apoio e informações necessárias que lhe cabem, aos demais fornecedores;

10.30.4. Os tempos de atendimento devem ser respeitados em todos os horários contratados e realizados SOMENTE pelos profissionais credenciados, respeitando-se suas qualificações e a plataforma de software relacionada ao chamado;

10.30.5. O não cumprimento das cláusulas de tempo de atendimento acarretará em sanções previstas no Edital.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.6.3 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A prestação de serviços nas dependências do Coren, quando solicitada, será realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30 (horário comercial);

12.2. A prestação de serviços de forma remota deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h30, preferencialmente. A realização de serviços fora deste horário necessita de aprovação da equipe técnica do Coren;

12.3. Será prestada consultoria telefônica, por e-mail e suporte remoto, durante todo o período do contrato;

12.4. A CONTRATADA deve responder em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, previstos na legislação social e trabalhista em vigor, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, encargos previdenciários, fiscais e comerciais e obrigações sociais e indenizações, e demais obrigações trabalhistas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

12.5. Todas as despesas decorrentes de atividades desenvolvidas em finais de semana, feriados ou noturnas, acesso remoto, deslocamentos, vales-refeições, alimentação, diárias, hospedagens e estadias, correm por conta da empresa contratada, assim como, encargos atribuídos ao período de férias dos profissionais nomeados também cabem por obrigação à empresa contratada;

12.6. Os demais impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas, despesas médicas e previdenciárias correm por conta da empresa contratada;

12.7. A empresa contratada obriga-se a saldar todos os compromissos acima mencionados, em época apropriada, vez que os seus profissionais nomeados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren;

12.8. A inadimplência da licitante, relativamente aos encargos e obrigações estabelecidos acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a empresa contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.9. A CONTRATADA deve atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos. O não atendimento conferirá ao Coren a faculdade de determinar a substituição do profissional designado para prestação dos serviços por outro com a qualificação técnica exigida no Edital;

12.10. O agendamento do atendimento é definido pelo Coren, conforme disponibilidade de corpo técnico próprio, para acompanhamento das atividades da licitante;

12.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12. Os chamados podem ser feitos:

a) via Internet (Portal Web da contratada);

b) via telefone. A licitante fornecerá telefones fixos de sua sede e telefones móveis dos técnicos credenciados ao corpo técnico do Coren.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo funcionário do COREN-RS, a ser indicado através de Portaria.

15.2. São competências do Fiscal do Contrato:

15.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela contratada;

15.2.2. Aprovar e atestar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, acompanhada dos comprovantes de regularidade fiscal necessários ao processamento do pagamento;

15.2.3. Medir a eficiência dos atendimentos prestados e informar possíveis divergências;

15.2.4. Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade do sistema disponibilizado pela CONTRATADA durante a execução do contrato;

15.2.5. Notificar, com brevidade, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;

15.2.6. Indicar a necessidade de punição, quando houver descumprimento contratual ou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 05 dias corridos anterior ao vencimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal da contratação, após entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE fará a inspeção de todos os serviços prestados, por meio do fiscal da contratação e/ou seu substituto, com a finalidade de verificar possíveis adequações finais que se fizerem necessárias.

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

16.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.3.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

16.3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será mensal e efetuado somente mediante apresentação da nota fiscal para pagamento, o qual será efetuado no dia 15 (quinze) subsequente de cada mês, após a homologação dos serviços;

17.2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo fiscal do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contrato;

17.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. Não produziu os resultados acordados;

17.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.6. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

17.13. Os serviços serão medidos e pagos utilizando-se a técnica de Análise em Pontos de Função de acordo com as especificações contidas no Roteiro de Métricas de Software do SISP – versão 2.3 (ou superior) e, subsidiariamente, no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.3 (ou superior), publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group (<http://www.ifpug.org>).

17.14. A remuneração será calculada considerando a quantidade de Pontos de Função produzidos, o preço do Ponto de Função e os níveis de serviço, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração OS} = \text{PF} \times \text{Preço PF}$$

Onde:

Remuneração OS = valor, em reais, a ser pago pelos serviços executados.

Pontos de Função = quantidade total de Pontos de Função homologados.

Preço PF = valor unitário, estabelecido em contrato, do Ponto de Função para o serviço.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18. REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno mínimo de um ano, dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice **Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1 Nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, será exigido, da(s) CONTRATADA(s), prestação de garantia, em favor do COREN-RS, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato.

19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,10% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 19.4.2** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 19.4.4** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12** Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 19.12.2** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
 - 19.12.3** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.13** A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,4% (quatro décimo por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,5% (cinco décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas no subitem 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

20.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.6.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

20.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

participação de agente público.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão descritos no ponto 5 do presente Termo de Referência.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global máximo aceitável: R\$ 497.466,67 (quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

21.4.1. Valor unitário máximo aceitável por pontos de função: R\$ 710,6666 (setecentos e dez reais e sessenta e seis centavos)

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS MÁXIMOS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.1. O orçamento detalhado da solução foi elaborado a partir de pesquisa de preços de mercado de acordo com as fls 08 à 15 e conforme Estudos Técnicos Preliminares, integrante deste Termo. Referente ao painel de preços do Ministério do Planejamento achamos uma contratação similar, porém, com estimativa de volume maior e valor unitário de ponto de função maior. Como se trata de sistema específico com suporte e desenvolvimento sob demanda, ou seja, não se enquadra em aquisição de “software de prateleira” e sim desenvolvimento personalizado sendo que a formação do preço unitário está ligado ao volume estimado de pontos de função bem como a especificidade do sistema envolvido.

22.2. O volume de pontos de função é estimado não ficando o Coren-RS obrigado a utilizar na sua totalidade.

22.3. A estimativa de volume foi baseada no histórico de demandas do COREN-RS e no planejamento de demandas futuras como, por exemplo, o início do desenvolvimento de um novo Sistema de Gestão com novas funcionalidades e linguagem mais atual no mercado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	VOLUME ANUAL ESTIMADO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO	PREÇO GLOBAL MÁXIMO
1	Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas	Pontos de Função	700	R\$ 710,6666	R\$ 497.466,67
VALOR TOTAL ESTIMADO POR ANO R\$ 497.466,67					

22.4. ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

22.4.1. As atividades da prestação de serviços estão exemplificadas, mas não limitadas, à seguinte relação:

- a) Serviço de Desenvolvimento (Programação), Testes e Implantação;
- b) Desenvolvimento de novas rotinas, programas e módulos adicionais àqueles já existentes ou desenvolvimento de nova versão de telas, relatórios, cálculos e outros relativos ao uso dos sistemas por força de resolução/decisão ou necessidade dos usuários do COREN;
- c) Adequação dos sistemas quanto a novas tecnologias e integração a novos sistemas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ou que já existam no ambiente do COREN através de Web Services ou outra forma aprovada pela autarquia;

d) O código desenvolvido no processo de manutenção (entradas e saídas) deve ser submetido obrigatoriamente a testes rigorosos e liberado juntamente com a aprovação do corpo técnico do COREN;

e) Realização de manutenções corretiva, preventiva e evolutiva do software de forma perene nas tecnologias existentes no COREN e definidas pela equipe técnica;

e.1) Corretiva: alterações e correções de problemas técnicos ou funcionais;

e.2) Preventiva: novas necessidades que surgem conforme auditorias e avaliações do ambiente/desempenho;

e.3) Evolutiva: desenvolvimento de funcionalidades externas ao ambiente local, adequação do software quanto a novas tecnologias, integração a novos sistemas, migração da base de dados e sistema operacional.

e.4) Novos sistemas: criação e desenvolvimento de novos softwares;

22.4.2. Manutenções realizadas em decorrência de erros de programação, falhas do sistema ou qualquer outro componente resultante de problemas de configuração ou ajuste ocasionados por erros da contratada e identificados como tal, ficarão contempladas como garantia, não computando como custos adicionais;

22.4.3. Aplicação de metodologia para controle de versões de programas em uso, assim como, manter histórico destas versões, além de um ambiente de testes atualizado e compatível com o ambiente de produção, disponibilizado pelo COREN;

22.4.4. Proceder à documentação técnica de toda e qualquer atividade desenvolvida no software com a utilização de padrões, modelagem e especificações UML (Unified Modeling Language);

22.4.5. Fornecer treinamento efetivo aos usuários e manuais de utilização dos módulos implantados, quando solicitado;

22.4.6. Serviços de Suporte Técnico às aplicações desenvolvidas, conforme solicitação;

22.4.7. Avaliação e análise de problemas relativos ao mal funcionamento do software;

22.4.8. Suporte local e remoto, aos profissionais do COREN na execução de suas atividades rotineiras de suporte ao desenvolvimento e utilização das aplicações desenvolvidas;

22.4.9. Suporte aos profissionais do COREN na utilização e configuração do software desenvolvido.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas em dotação orçamentária própria para o exercício vigente e deverá ser informado pelo departamento Financeiro, devendo estar previsto em Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

23.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Faz parte deste Termo de Referência os Estudos Técnicos e Mapa de Riscos, juntados às folhas 16/22.

Elaborado pela Equipe de Planejamento nomeada pela Portaria Coren-RS nº 348/2020, de 18 de novembro de 2020.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES		
O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.		
1. DADOS DO PROCESSO:		
Unidade funcional responsável pela Contratação: Setor de Compras e Contratações		
Objeto da Contratação: Contratação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas.		
Nº do Processo: 419-20	Protocolo Nº 38908/20.	
2. NORMATIVAS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:		
Esta contratação utiliza como referencial teórico as seguintes leis e normativas:		
- IN ME Nº 40/2020	- Estudos de Mercado	- Decreto nº 7.892/13
- Lei nº 8.666/93	- Decreto 10.024/19	- IN SEGES Nº 05/2017
- Lei nº 10.520/02	- Lei complementar nº 12.527/11	
3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

O cenário tecnológico vive atualmente um ritmo acelerado de inovação, e a grande maioria das aplicações de software se degrada num período curto de tempo devido aos estímulos e às modificações do ambiente externo. As inovações surgem e são colocadas ao alcance das pessoas com tamanha rapidez que faz com que a cada dia se torne mais difícil se manterem estruturas organizacionais atualizadas e familiarizadas com essas tecnologias, o que configura em mais um desafio aos gestores.

Para dar suporte à execução de suas atividades e buscar a melhoria da qualidade da informação, o COREN-RS tem feito uso de um conjunto de serviços técnicos de informática que possuem como principal característica, a continuidade de sua gestão. Desta forma, qualquer tipo de interrupção ou rompimento em tais serviços pode colocar a instituição, em pouco espaço de tempo, numa situação de isolamento do mundo moderno, da sociedade e das demais autarquias especiais.

A contratação de serviços de desenvolvimento, mais especificamente no suporte aos sistemas na linguagem Delphi se justifica pela falta de pessoal especializado nessa disciplina no quadro efetivo do COREN-RS. Entretanto, também se busca garantir maior flexibilidade e agilidade nas mudanças da organização, bem como acompanhar a evolução nos avanços tecnológicos com maior rapidez.

A estratégia de terceirizar parte do desenvolvimento de sistemas de informação do COREN-RS parte do pressuposto de promoção de capacidades de melhoria, de eficiência e de aperfeiçoamento da atuação da organização e aos seus objetivos, otimizando a operação do negócio; O objetivo é manter a inteligência e o controle de ativos dentro da instituição, promovendo assim o domínio tecnológico pelo COREN-RS.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Natureza da Contratação:

Esta contratação tem natureza de serviço comum de caráter continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva conforme previsto no ponto 7 do presente Estudo Preliminar.

4.2. Transição Contratual:

Não se percebe necessidade de transição contratual apenas com transferência de conhecimento, tecnologia e/ou técnicas por parte da CONTRATANTE a serem empregadas nesta contratação.

4.3. Relevância dos requisitos estipulados:

Os requisitos estipulados visam garantir integral e satisfatoriamente as necessidades do Coren-RS em manter a atualização dos sistemas.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A empresa contratada deverá dar manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) no Sistema integrado de informações do Coren-RS (SisCoren), no que tange à modificação do sistema utilizando tecnologias como Delphi, Banco de Dados (MS SQL Server), Crystal Reports e consumo de webservices, bem como adequação do sistema atual para novas tecnologias como Postgres e Laravel (migração de sistema), dimensionadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, limitado ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR:

De acordo com o estudo de mercado realizado, estima-se que a contratação dos serviços dimensionados pela técnica de Análise de Pontos de Função seja a forma mais vantajosa para o Conselho. Como o objeto da contratação tem natureza de serviço comum continuado e sem fornecimento de mão de obra exclusiva, e pelos valores verificados em orçamento próprio para esta contratação, sugere-se que a contratação ocorra mediante licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com o Decreto Federal 10.024/2019.

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

De acordo com as cotações, abaixo seguem valores para a prestação dos serviços, em reais:

ITEM/SERVIÇO	UNIDADE	VOLUME ANUAL ESTIMADO	Empresa 1 fls. 08-12	Empresa 2 fls.13-14	Empresa 3 fl.15
Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas, dimensionadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, limitado ao quantitativo máximo estimado e sem garantia de consumo mínimo.	Pontos de Função	700	R\$554.400,00 ao ano (considerando valor unitário por ponto de função de R\$ 792,00)	R\$455.000,00 ao ano (considerando o valor unitário por ponto de função de R\$650,00)	R\$483.000,00 ao ano (considerando valor unitário por ponto de função de R\$ 690,00)
Valor médio estimado total: R\$ 497.466,67 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)					

Nesse caso, considerando os orçamentos realizados junto da empresa Empresa 2 (fls. 13-14), Empresa 1 (fls. 08-12) e Empresa 3 (fl. 15), o valor estimado para a contratação não deve ultrapassar o montante de **R\$ 497.466,67 (quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** para o período de 12 meses de prestação dos serviços. Salienta-se que, posteriormente, para fins de construção do Termo de Referência, os valores estimados aqui presentes poderão sofrer modificação/atualização.

08. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Definiu-se, assim, como estratégia para esta contratação o agrupamento em lote único, considerando maior economia de escala e padronização de qualidade e características dos serviços a serem prestados.

09. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes a esta em virtude da natureza de seu objeto.

10. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES DO COREN- RS.

A contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2021.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS:

A administração, buscando assegurar a realização das atividades de forma contínua, fácil, segura e confiável, busca obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia por meio do planejamento dos atos. Diante disso, esta contratação servirá para manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas) e adaptativa (mudanças legais, novas necessidades).

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN:

Para melhor realização dos serviços a serem contratados, existe a necessidade de o Coren-RS designar fiscal para acompanhamento da contratação, bem como para orientar e dirimir qualquer dúvida técnica relativa ao Sistema de Gestão de Cadastro do Conselho (SisCoren), para sua parametrização ou outros questionamentos.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

Não houve o emprego de critérios de sustentabilidade dentro desta pretensa contratação, por motivo do objeto e suas características.

14. VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudo Preliminar, esta Equipe de Planejamento DECLARA que **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares desta contratação, e que o mesmo traz os conteúdos previstos nas Instruções Normativas SEGES/MP Nº 5/2017 e Nº 40/2020.

Equipe de Planejamento – Portaria Coren-RS nº 348/2020.

Raquel Cavalheiro

Tiago Milioli da Rocha

Patrick Pantoja da Silva



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2020

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrito no COREN-RS sob o nº 042.185, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXX e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 08/2021, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 419/20, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas, dimensionadas pela técnica de Análise de Pontos de Função, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1	Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova	Pontos de Função		



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

	interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas			
--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, com base no art. 57, IV na Lei 8.666/93 e conforme Cláusula Quinta do presente contrato.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ xxx.xxx,xx (xxxxxxxx), correspondente a 700 pontos de função, sendo o valor unitário de R\$ xxx,xx (xxxxxxx).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício de 2021, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DO PREÇO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - MODELO DE GESTÃO, ROTEIRO DE MÉTRICAS, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O modelo de gestão, critérios de medição, controle e fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É vedado, por parte da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de empregados do Coren-RS.

13.3. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.3.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.3.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão ex-



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
SANDRA MARIA GAWLINSKI
Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA
TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021 - UASG 927374

A empresa **...(razão social da empresa)...**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **.....**, sediada na **...(endereço completo da cidade)...**, visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 08/2021 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **...(nome do representante legal da empresa)...**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **.....**, expedida pela (o) **.....**, e CPF nº **.....**, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para os itens conforme quadro abaixo:

Descrição do Objeto	Quantidade anual estimada	Valor unitário	Valor total anual
Serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de sistemas, bem como a manutenção corretiva (erros de software), evolutiva (novas características, nova interface), preventiva (antecipando falhas), adaptativas (mudanças legais, novas necessidades) em sistemas	700 pontos de função	R\$ xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx

Outrossim, declaramos que:

- Os valores unitários para cada item são aqueles apresentados no quadro acima e o valor total global desta contratação é de R\$ _____ (_____);
- Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- Nos valores unitários desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;

e. Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;

f. Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;

g. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,

h. Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório (Edital do PE nº 01/2020);

i. Dados Bancários da Empresa:

Nº Banco:

Nº da Agência:

Conta:

Contatos poderão ser efetuados através de:

Telefone: (DDD)

E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA